



LEI MUNICIPAL N° 724, DE 23 DE OUTUBRO DE 2000.

"Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Glória de Dourados e dá providências correlatas".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 52, §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a ser os seguintes os valores dos subsídios dos agentes políticos do Município de Glória de Dourados-MS:

I - Prefeito Municipal: R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais);

III - Presidente da Câmara Municipal: R\$ 2.057,48 (dois mil, cinqüenta e sete reais e quarenta e oito centavos);

IV - Secretário da Mesa da Câmara Municipal: R\$ 1.800,29 (Um mil oitocentos reais e vinte e nove centavos);

V - Demais Vereadores: R\$ 1.028,74 (Um mil e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos);

VI - Secretários Municipais: R\$ 2.283,40 (dois mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)

Art. 2º. Os valores fixados nos termos do artigo anterior, sofrerão, na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e

Art. 14, inciso X da Lei Orgânica do Município, revisão anual,

Az. Presidente Vargas, 1436 — Cx. Postal 101 — 59300-000 — Glória de Dourados (MS) (061) 9661-2140/6921

E-mail: cmaran@gloriadous.com.br



contada da data da publicação desta lei, mediante o acréscimo do índice de inflação medido pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, no caso de sua extinção, pelo índice inflacionário que o suceder.

Art. 3º. Sempre que a soma dos valores fixados nos incisos III a V do artigo primeiro desta lei ultrapassar 5% (cinco por cento) das receitas correntes do Município no mês, sofrerão desconto proporcional ao excedente verificado.

§ 1º - Para a verificação do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento fornecerá à Câmara Municipal, até o primeiro dia útil do mês subsequente, demonstrativo das receitas correntes realizadas no mês.

§ 2º - Os valores descontados na forma do *caput* deste artigo serão computados como crédito dos senhores Vereadores e poderão ser pagos aos mesmos, integral ou proporcionalmente, sempre que a soma dos valores fixados nos incisos III a V do artigo primeiro desta lei for inferior a 5% (cinco por cento) das receitas correntes do Município no mês.

§ 3º - No final do exercício fiscal, os créditos tratados no parágrafo anterior, acaso existentes, serão anulados.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 23 de outubro de 2000.

Ver. ROBERTO COSTA
Presidente